



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Gabinete do Prefeito

Rua Comendador Baêta Neves, nº 68, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG

Tel. (31) 3764-9800 Ramal 1008

email: procuradoria.administrativa@conselhoirlafaiete.mg.gov.br

DECRETO Nº 484, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

***APROVA DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO DE ÁREAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº **706-25-CSL-PAR**, em **31/03/2025**, que requerer a aprovação do procedimento administrativo digital de desmembramento de área e posterior unificação de áreas dos imóveis situados em Conselheiro Lafaiete/MG, identificação, confrontações e medidas de acordo com o registro imobiliário, registrados no imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO a área identificada como área remanescente “1” (UM) medindo a área de **8.660,00 m²**, objeto da matrícula nº 25519, registro imobiliário perante o Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO que há proposta de parcelamento do solo, na modalidade desmembramento de área, do terreno medindo área de **8.660,00 m²**, matrícula nº 25519, da seguinte forma: **Área 01** medindo área de **898,42 m²** e **Área Remanescente 1B** medindo área de **7.761,58 m²**, tudo nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico elaborado por profissional de engenharia anexos nos autos do procedimento administrativo digital;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Gabinete do Prefeito

Rua Comendador Baêta Neves, nº 68, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG

Tel. (31) 3764-9800 Ramal 1008

email: procuradoria.administrativa@conselhoirlafaiete.mg.gov.br

CONSIDERANDO o lote de terreno identificado como Lote 01 (UM), da quadra 15 (QUINZE) medindo área de **276,00 m²**, objeto da matrícula nº R-4-22069, registro imobiliário perante o Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO o imóvel contíguo situado em Conselheiro Lafaiete/MG, com o registro imobiliário, objeto da matrícula **R-4-22069**, com área **276,00 m²** receberá a **unificação** da área desmembrada de **898,42 m²**, tudo nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico elaborado por profissional de engenharia anexos nos autos do procedimento administrativo digital;

CONSIDERANDO que após elaboração de levantamento topográfico e memorial descritivo, por profissional de engenharia, foi constatado que a área a ser unificada perfaz a metragem de **1.174,42 m²**;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Meio Ambiente deliberou positivamente em relação ao requerimento, segundo o exposto no procedimento digital;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo digital foi submetido ao Setor de Topografia Municipal que manifestou em prol do pedido conforme despacho no protocolo digital;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento é favorável ao pleito formulado, tendo considerado apto as plantas e os memoriais descritivos, conforme deferimento chancelado em 22/12/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de emissão de taxas conforme Lei Complementar nº 109/2018 que dispõe sobre as taxas decorrentes do exercício regular do poder



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Gabinete do Prefeito

Rua Comendador Baêta Neves, nº 68, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG

Tel. (31) 3764-9800 Ramal 1008

email: procuradoria.administrativa@conselheirolafaiete.mg.gov.br

de polícia e serviços públicos aplicadas ao procedimento e que foram apuradas pelo setor competente, ocorrendo o recolhimento das taxas conforme guias anexas;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VIII da Constituição da República de 1988 preceitua que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano", estabelecendo o art. 182 que *a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;*

CONSIDERANDO que o procedimento foi instruído com documentos necessários ao feito pelo sistema digital – **Aprova** e devidamente analisado e aprovado pelo Setor Técnico competente, sendo possível o atendimento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento administrativo digital de desmembramento de área e de unificação de áreas, dos imóveis situados em Conselheiro Lafaiete/MG, identificações, confrontações e medidas de acordo com os registros imobiliários, objeto das matrículas **nº 25519** e **R-4-22069**, ambos registrados no imobiliário do 1ºOfício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG.

§1º. Após o desmembramento do terreno medindo área de **8.660,00 m²**, será identificado da seguinte forma: **Área 01** medindo área de **898,42 m²** e **Área Remanescente 1B** medindo área de **7.761,58 m²**, localizados e identificados, nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico nos autos do procedimento administrativo digital nº **706-25-CSL-PAR**, aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento na data de **22/12/2025** os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Gabinete do Prefeito

Rua Comendador Baêta Neves, nº 68, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG

Tel. (31) 3764-9800 Ramal 1008

email: procuradoria.administrativa@conselhoirlafaiete.mg.gov.br

§2º. Fica aprovado o procedimento administrativo digital de unificação de áreas dos imóveis identificados como **Área 1** medindo **898,42 m²** ao imóvel contíguo identificado como **Lote 1, Quadra 15**, com área **276,00 m²** confrontações de acordo com o registro imobiliário, objeto da matrícula **R-4-22069**, registrado no imobiliário do 1ºOfício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG.

§3º. Após a unificação das áreas, apurada a metragem real por profissional de engenharia, o imóvel passará a medir **1.174,42 m²**, identificado conforme levantamento topográfico, memorial descritivo e confrontações, definidos nos termos do procedimento administrativo digital nº **706-25-CSL-PAR**, e que foram aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN na data de 22/12/2025 passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art.2º. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá adotar as medidas necessárias para as anotações e correções do cadastro municipal referente ao IPTU.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 19 de fevereiro de 2026.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas

Prefeito Municipal

Andreia Chagas de Andrade

Procuradora Geral